



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1988 - 06 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 276/2020.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E JOCASTA DA SILVA XAVIER 06001743959 - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso I.

OBJETO: Contratação da empresa **JOCASTA DA SILVA XAVIER 06001743959 - ME**, para prestação de serviço de reconstrução do muro no terreno da EMEI Raio de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0710.1236500082.061 3.3.90.39.00 FR - 104 Cód. Reduzido 1503.

0710.1236500082.061 3.3.90.39.00 FR - 107 Cód. Reduzido 2882.

VALOR: R\$ 32.988,00 (trinta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais)

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Rafael Barbosa.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 140/2020.

Jacarezinho/PR, 06 de outubro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 279/2020.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E SUPERMERCADO JACOB E PERREIRA LTDA - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso V.

OBJETO: Contratação da empresa **SUPERMERCADO JACOB E PERREIRA LTDA - ME**, para aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para Corpo de Bombeiros de Jacarezinho/PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0210.0618100032.008 3.3.90.30.00 FR - 000 Cód. Reduzido 2138.

0210.0618100032.008 3.3.90.30.00 FR - 515 Cód. Reduzido 2139.

VALOR: R\$ 5.319,50 (cinco mil trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Reginaldo Corrêa.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 141/2020.

Jacarezinho/PR, 06 de outubro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

ERRATA

Com referência ao Decreto Municipal nº 7.545 de 07 de outubro de 2020, faz-se a seguinte correção revogando-se as disposições em contrário:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. A rescisão, por pedido de dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e a seguinte servidora:

I – Vera Regina Batista Pinheiro, Matrícula nº.3338-3, CTPS nº 9310, série 407/PR, cargo de **Agente de Combate Comunitário de Saúde**, dispensando-a do cumprimento de Aviso Prévio, a contar de 05 de outubro de 2020.

LEIA-SE:

Art. 1º. A rescisão, por pedido de dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e a seguinte servidora:

I – Vera Regina Batista Pinheiro, Matrícula nº.3338-3, CTPS nº 9310, série 407/PR, cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, dispensando-a do cumprimento de Aviso Prévio, a contar de 05 de outubro de 2020.

Jacarezinho, 13 de outubro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3840/2020

(Projeto de Lei do Legislativo 24/2020)

LEI Nº 3.840/2020
de 30 de setembro de 2020

“Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Canil Municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Canil Municipal, que tem por finalidade precípua controlar a população de cães do Município e a proliferação de doenças.

Parágrafo Único O Canil Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária do Município, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do Canil, podendo realizar parceria com as demais Secretarias Municipais, através de Termo de Pacto de Compromisso Interno no que couber.

Art. 2.º O Canil Municipal deverá fazer o controle da população de cães do Município e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:

I – recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;

II – aplicação de vacina antirrábica nos animais recolhidos;

III – cadastramento de toda a população de cães existentes no Município;

IV – manutenção de limpeza diária do Canil, para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças;

V – doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1988 - 06 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e preenchimento dos requisitos exigidos, dispostos no Artigo 15 desta Lei.

Art. 3.º O animal que for recebido pelo Canil deverá ser incluso no Cadastro do Canil Municipal, que será feito de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido, bem como raça, sinais característicos, cor do pelo, tamanho, idade aproximada, local da apreensão, data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

Art. 4.º Os animais que apresentarem sintomas característicos de doenças deverão imediatamente ser isolados dos demais para se evitar a contaminação, bem como deverá ser informado ao(a) Médico(a) Veterinário(a) sobre a situação, para que este tome as providências relativas à realização de exames laboratoriais.

Art. 5.º O animal apreendido deverá permanecer no Canil Municipal pelo período de 10 (dez) dias, até que seja procurado pelo seu dono.

Parágrafo Único Em caso de não comparecimento de dono no prazo estipulado acima, o animal será doado.

Art. 6.º Durante o período de permanência no Canil Municipal, deverão ser fornecidas pelo Município alimentação, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos.

Art. 7.º A castração do animal apreendido somente poderá ser realizada por Médico(a) Veterinário(a) devidamente habilitado(a), podendo também realizar convênio com Veterinários a fim de atender os animais recolhidos.

Art. 8.º O animal doado, bem como o animal resgatado, poderão ser castrados em conformidade com a vontade do adotante ou do seu antigo dono, obedecendo-se a idade mínima para realização do procedimento, que será aferida pelo Médico(a) Veterinário(a), com utilização de meios minimamente invasivos, mediante aplicação de anestesia geral e sob sua responsabilidade.

Art. 9.º O animal que for submetido ao procedimento de castração somente poderá ser liberado para o adotante ou para seu antigo dono após sua completa recuperação, devendo este permanecer no Canil Municipal pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a castração.

Art. 10 A liberação do animal para o adotante ou para seu antigo dono, após a castração, deverá ser acompanhada de laudo veterinário que ateste sua completa recuperação.

Art. 11 Todos os animais apreendidos deverão receber a vacina antirrábica antes de serem doados ou devolvidos aos seus donos.

Parágrafo Único Somente poderão ser vacinados após 10 (dez) dias de permanência no Canil Municipal, para que se evite a ocorrência de superdosagem nos casos de cães que, porventura, já tenham sido vacinados pelos seus donos.

Art. 12 As vacinas deverão ser fornecidas pelo Município.

Art. 13 O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de Identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência, para que este não volte a ser apreendido.

Art. 14 O proprietário do animal apreendido pela segunda vez em diante deverá pagar para retirar o animal do Canil Municipal o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada apreensão, excluindo a obrigação em caso de uma única apreensão.

§ 1.º Considera-se reincidência o animal que for apreendido mais de uma vez pelo período de um ano entre uma apreensão e outra e/ou outras.

§ 2.º Estará dispensado do pagamento do que diz o caput do Artigo 14 aquele que comprovar que a renda total de sua família (todos os moradores da residência) não excede a 3 (três) salários mínimos.

§ 3.º A comprovação da renda será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15 Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo.

Parágrafo Único O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono com cartão individual contendo informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias, e será advertido das eventuais vacinas que o animal deverá tomar após a adoção e que serão de única responsabilidade do adotante ou proprietário, não sendo responsabilidade do Canil Municipal o mantimento dos animais adotados e resgatados por seus donos.

Art. 16 Após o período mínimo de permanência no Canil Municipal por 10 (dez) dias, que é quando se aguarda para o suposto dono retirar, os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos dentro desse prazo poderão ser doados, devidamente vacinados e esterilizados.

Art. 17 O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população, podendo realizar parcerias com ONGs e entidades interessadas.

Art. 18 Os animais apreendidos que, clinicamente, apresentarem sintomas característicos de doenças incuráveis e com a realização de exames laboratoriais específicos que confirmem tais doenças, desde que tal doença esteja fazendo o animal sentir dor exacerbada e que não haverá melhora alguma, nem tampouco o animal conseguirá sobreviver com a doença, os animais poderão ser abatidos.

Art. 19 Após a confirmação da doença incurável pelos requisitos descritos no Artigo anterior, por meio de exame laboratorial e/ou análise clínica, será necessário o preenchimento, pelo Médico(a) Veterinário(a), de laudo veterinário que ateste a existência da doença incurável e de que o animal está sofrendo exacerbadamente, e só assim autorize o sacrifício do animal.

Art. 20 O sacrifício do animal somente poderá ser realizado após o preenchimento do laudo veterinário e com a autorização formal do Médico(a) Veterinário(a), devidamente justificada e comprovada a necessidade de sacrifício do animal.

Parágrafo Único O sacrifício do animal em qualquer dos casos só será permitido com a utilização de substância anestésica – depressora do sistema nervoso central – que não provoque dor ou sofrimento, não podendo, em hipótese alguma, ser realizado o sacrifício do animal por qualquer outro meio.

Art. 21 O Município disponibilizará funcionários do quadro efetivo, comissionados e/ou de confiança para darem assistência aos animais, ficando responsáveis pela limpeza, cuidados, controle dos animais e demais funções descritas nesta Lei, recebendo pelo serviço, sendo que esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 22 O responsável técnico pelo Canil Municipal deverá ter a habilitação de Médico(a) Veterinário(a) com registro no respectivo Conselho.

Art. 23 A estrutura do Canil Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1988 - 06 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 24 A limpeza do Canil Municipal, por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças, deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa, com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 25 O Município promoverá palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como o incentivo à doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 26 Fica o Poder Executivo autorizado ao recebimento de contribuições em conta própria para esse fim, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas Associações, Entidades de Classe e Entidades Não Governamentais, Fundações, para serem aplicadas no Canil Municipal.

Art. 27 O Município incentivará ONGs e Associações Protetoras dos Animais, que terão, dentre outras finalidades, a função de promover a adoção dos animais apreendidos.

Art. 28 Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I - construir o Canil Municipal e, ainda, manter o mesmo;

II - criar campanhas de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, à época de cada campanha, atuarem em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação de posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV - estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 30 de setembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1988 - 06 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7552/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 3.745 de 19 de dezembro de 2019, Artigo 4º, § Único,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0300	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
UNIDADE	0310	Gabinete do Procurador	
DOTAÇÃO		0310.0206200042.017	
3.3.90.40.00	75	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente.	1.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			1.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ORGÃO	0300	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
UNIDADE	0310	Gabinete do Procurador	
DOTAÇÃO		0310.0206200042.017	
3.3.90.14.00	70	Diárias – Pessoal Civil – Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.	1.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			1.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 13 de outubro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1988 - 06 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7553/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e as Leis Municipais nºs. 3.820 de 04 de setembro de 2020 e 3.745 de 19 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 44.280,70 (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta reais e setenta centavos) para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ORGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	10	Fundo Municipal de Saúde	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	304	Vigilância Sanitária	
PROGRAMA	0018	Vigilância em Saúde	
PROJETO	1.256	Aquisição de um Veículo Utilitário 0 Km.	
DOTAÇÃO		0810.1030400181.256	
NATUREZA	4.4.90.52.00 3646	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 500 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 204-GM, 2007 – Exercícios Anteriores.	22.000,00
NATUREZA	4.4.90.52.00 3647	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Exercícios Anteriores.	22.280,70
TOTAL DO CRÉDITO			44.280,70

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2019, nas Fontes de Recursos abaixo:

500	Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 204-GM, de 2007.	22.000,00
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.	22.280,70
TOTAL		44.280,70

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 13 de outubro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1988 - 06 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7554/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e a Lei Municipal nº. 3.745 de 19 de dezembro de 2019, Artigo 4º, § Único,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1300	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	1310	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1310.2060800282.023	
3.3.90.30.00	719	Material de Consumo – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente.	30.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			30.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ORGÃO	1300	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	1310	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1310.2060800282.023	
3.3.90.39.00	721	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente.	30.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			30.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 13 de outubro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal